



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 852/2003

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o percentual de 10% (dez por cento), a título de majoração, aos vencimentos, salários e proventos, dos servidores públicos municipais do quadro de servidores da Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco – PE;

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Anual do Poder Legislativo, e suplementadas, se necessário, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2003.

Joaquim Nabuco, 30 de abril de 2003; 50º da Fundação e 49º da Emancipação.

MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -